



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**  
Secretaria de Administração e Planejamento

**CONTRATO Nº. 084/2013**

TERMO DE CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS E FLAVIANA CASIMIRO BORBA DE ALENCAR PARA OS FINS QUE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.G.C(MF) 01.613.339/0001-26, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município – Sr. Antonio Cezar Braga, brasileiro, casado, residente na Rua Projeta, s/n – Saída para Sítio Cachoeira, Vieirópolis-PB, doravante denominada apenas CONTRATANTE e do outro lado o Sr.(a) **FLAVIANA CASIMIRO BORBA DE ALENCAR**, brasileiro, casada portador do CPF nº. **012.972.834-90**, residente na rua José Barbosa, Bairro São Jose – Uiraúna – PB, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o disposto da Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e posteriores alterações, têm justos e contratados a prestação de serviços, que será registrado pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE**, de conformidade com a Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e suas alterações posteriores, contrata os serviços do **CONTRATADO**, para exercer as funções de Psicóloga.

**CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO** cumprirá o horário que lhe for determinado, no desempenho das funções indicadas na cláusula anterior, com zelo, presteza, eficiência, probidade, bem como observando o disposto nos Diplomas legais inerentes ao Serviço Público Municipal, constituindo a recusa em obedecer-lhos justa causa para a rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao **CONTRATADO**, como retribuição mensal aos serviços prestados, o valor de R\$ 1.125,00 (Mil cento e vinte e cinco reais), correspondente ao valor do salário na função indicada na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA – O pagamento** da retribuição mensal ao **CONTRATADO** será feito pela folha de pagamento, com recursos do programa PAIF - Elemento de despesa - 31900401.

**CLÁUSULA QUINTA – Serão descontados** da retribuição mensal do **CONTRATADO**, além do que foi previsto em lei, os danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, assim como os prejuízos que esta deva ressarcir por sua culpa.

**CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato** vigorará pelo período de 16/04/2013 a 30/07/2013, podendo ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este contrato de prestação de serviços não poderá ser prorrogado além dos limites estabelecidos na Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA OITAVA** – O **CONTRATADO** declara aceitar as condições do presente ajuste.

**CLÁUSULA NONA** – O foro do presente Contrato será o da Comarca de Sousa, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

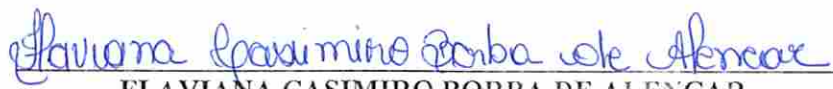
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Vieirópolis, Estado da Paraíba, 16 de Abril de 2013.



---

**ANTONIO CESAR BRAGA**  
Prefeito Constitucional



---

**FLAVIANA CASIMIRO BORBA DE ALENCAR**  
CPF: 012.972.834-90

TESTEMUNHAS:

1 -  2 - 